

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E AGROPECUÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) – CODEMA

**LICENÇA CODEMA 031/2024 - LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO CONCOMITANTE,
COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E LICENÇA PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE
PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) - LOTEAMENTO RESIDENCIAL BELA VISTA IV**

O CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e conforme decisão do Plenário na sua Décima Terceira Reunião Ordinária, Biênio 2022/2024, realizada por meio de plataforma digital, como forma de facilitar a participação de todos, no dia 04 de outubro de 2024, concede ao empreendedor: **BELLA VISTA LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o número: 48.979.785/0001-06, Licença Prévia e Licença de Instalação Concomitante, Licença para Supressão de vegetação Nativa para Uso Alternativo do Solo e Licença para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, com condicionantes, para implantação do Loteamento Residencial Bela Vista IV, situado na Avenida Gustavo Henrique França Figueiredo, Quinhão 01-A, Fazenda das Areias, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais. Conforme a DN CODEMA nº 003/2021, o tipo de atividade do empreendimento é: A-01.01 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 há.

OBSERVAÇÕES:

1. A Licença de Operação do empreendimento somente será concedida, após a comprovação do cumprimento integral das condicionantes listadas no Anexo Único (páginas 02 e 03).
2. O empreendedor não está dispensado de apresentar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em suas atividades ou empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções legais.
3. A presente Licença Prévia e Licença de Instalação Concomitante, Licença para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo e Licença para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, com condicionantes, tem a validade 04 (quatro) anos contados a partir da data de sua emissão.

Sete Lagoas, 04 de outubro de 2024

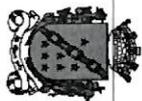
EDMUNDO DINIZ ALVES
Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
Presidente do CODEMA

Recebemos

Em 09 / 10 / 2024

Victor Simoes de Souza

(*) Lei Municipal nº 8.731/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E AGROPECUÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) – CODEMA

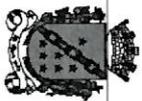
ANEXO ÚNICO – CONDICIONANTES LICENÇA CODEMA 031/2024

LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO CONCOMITANTE, LICENÇA PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E LICENÇA PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP -

LOTEAMENTO RESIDENCIAL BELA VISTA IV

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n° 321/2024 - Processo Urbanístico 1539/2023		
Empreendedor: Bella Vista Loteamento e Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ: 48.978.785/0001-06		
Empreendimento: Loteamento Bela Vista IV		
Localização: Avenida Gustavo Henrique França Figueiredo, Quinhão 01-A, Fazenda das Areias		
Tipo de Atividade de acordo com a DN CODEMA n° 003/2021: A-01.01 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 há.		
Responsável técnico ambiental pelo empreendimento: Mendes Neto Consultoria Ambiental – CNPJ: 28.945.443/0001-74		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicar a concessão da Licença Prévia, de Instalação e Supressão de Vegetação em diário de grande circulação local.	Imediato
2	Requerer a Licença de Operação	Após a implantação do loteamento
3	Executar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRC. Para efeito de comprovação, deverá ser encaminhado registro fotográfico evidenciando as medidas constantes no projeto.	Apresentação de relatório semestral comprovando a execução, durante o período das obras.

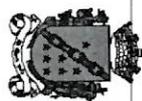
(*) Lei Municipal nº 8.731/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E AGROPECUÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) – CODEMA

4	Encaminhar os resíduos sólidos resultantes da implantação do empreendimento aos locais devidamente licenciados ou autorizados. Deverá ser apresentada a licença ambiental da empresa recebedora bem como, recibo para comprovação de tal destinação.	Apresentação de relatório semestral comprovando a execução, durante o período das obras.
5	Apresentar documentação que comprove a destinação correta dos efluentes gerados pelos banheiros químicos, na fase de instalação, por meio de comprovante de quitação. Apresentar também, licença ambiental da empresa recebedora.	Semestralmente, durante todo o período das obras.
6	Unidificar as vias de acesso e a área interna do empreendimento. Comprovar através de registro fotográfico.	Apresentação de relatório semestral comprovando a execução, durante o período das obras.
7	Executar projeto de afugentamento e resgate da Fauna Silvestre. O relatório referente as ações deverão ser protocoladas na SEMADEA.	Apresentação de relatório semestral comprovando a execução, durante todo o período das obras.
8	Executar o Projeto de Arborização Urbana aprovado pela SEMADEA. O acompanhamento do plantio deverá ser realizado no período de 02 (dois) anos. Apresentar o relatório técnico referente ao plantio da Arborização Urbana, desenvolvido e assinado por profissional habilitado, a SEMADEA, semestralmente.	Apresentação de relatório semestral comprovando o plantio e o acompanhamento com tratamentos culturais.
9	Realizar o plantio de 35.879 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 7.586 (sete mil, quinhentos e oitenta e seis) indivíduos nativos arbóreos localizados na área do empreendimento, ficando o empreendedor responsável pelo cuidado, tratamentos culturais necessários pelo período de 02 (dois) anos, podendo este prazo ser	Apresentação de relatório semestral comprovando o plantio e o acompanhamento com tratamentos culturais.

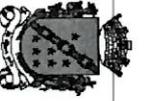
(*) Lei Municipal nº 8.731/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E AGROPECUÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) – CODEMA

	estendido, a critério da SEMADEA, caso não se comprove a eficácia do plantio. Apresentar semestralmente, na SEMADEA, o relatório técnico referente ao plantio a ser realizado.	
10	Realizar o cercamento das Área Verdes e de APPs do empreendimento.	Anterior ao plantio
11	Pagamento de 100 Ufemngs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), referente a 50% dos Ipês-amarrelos a ser suprimido, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002. O valor a ser pago é de R\$ 208.548,15 (duzentos e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quinze centavos) à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, referente a supressão de 395 Ipês-amarrelos.	Anterior a supressão
12	Realizar o plantio de 394 mudas de Ipê-amarrelo (<i>Handroanthus ochraceus</i>). O plantio deverá ser realizado nas Áreas Verdes e na Zona Urbana de Preservação Permanente (ZUPP) do empreendimento e acompanhados por um período de 05 (cinco) anos pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio. Apresentar semestralmente, na SEMADEA, o relatório técnico referente ao plantio a ser realizado.	Apresentação de relatório semestral comprovando o plantio e o acompanhamento com tratos culturais
13	Apresentar o Projeto do Parque Linear a ser instalado no empreendimento para análise e aprovação do CODEMA- Conselho de Defesa do Meio Ambiente. A execução do projeto deverá ocorrer na fase de instalação do empreendimento	60 dias após a emissão da presente licença
14	Executar o Projeto do Parque Linear, aprovado pelo CODEMA, durante a fase de instalação do empreendimento.	Fase de instalação do empreendimento

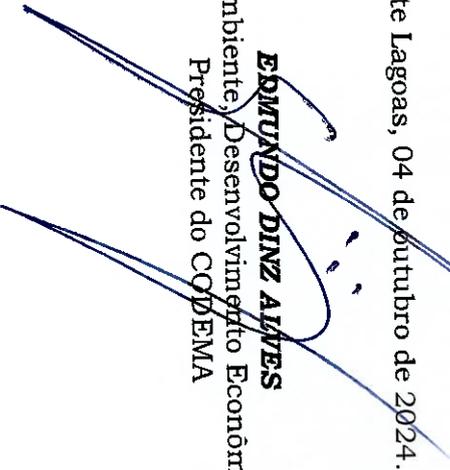
(*) Lei Municipal nº 8.731/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E AGROPECUÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) – CODEMA

15	Apresentar à SEMADEA o documento informando a destinação da madeira a proveniente da supressão da vegetação na área do empreendimento	Após a supressão da vegetação
16	Instalar placas de identificação das Áreas Verdes e de Preservação Permanente do empreendimento. Essas placas devem ser alocadas em locais estratégicos para a conscientização da população e melhor visibilidade para o empreendimento. Os modelos das placas devem ser aprovadas pela SEMADEA.	Após o cercamento das áreas
17	Apresentar parecer de aprovação do SAAE quanto à implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	Anterior a solicitação de Licença de Operação.
18	Apresentar parecer de aprovação da Secretaria Municipal de Obras quanto à implantação do Sistema de Drenagem Pluvial	Anterior a solicitação de Licença de Operação.
19	Apresentar Parecer de Aprovação da SELTRANS referente a implantação do Projeto de Sinalização Viária do empreendimento	Anterior a solicitação de Licença de Operação.

Sete Lagoas, 04 de outubro de 2024.


EDMUNDO DINIZ ALVES
Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
Presidente do CODEMA

(*) Lei Municipal nº 8.731/2017